



**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ
08432486/0001-49 - RUA ROBERT KENNEDY, 145 - QUINTAS — NATAL/ RN.**

E-mail-sindicatocostureira@hotmail.com - TEL: 99219-7146

poderá negociar diretamente com os empregados envolvidos e ao final das negociações depositar o Acordo Coletivo do Trabalho no site do Ministério do Trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** Obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato Patronal e vice-versa, suas pautas de reivindicações, até 60 (sessenta) dias antes da data-base. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENAL** Fica acordado pelas partes, multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes, de qualquer cláusula contida nesta convenção, revertendo este benefício em favor da parte prejudicada. Estão excluídos desta cláusula erros administrativos reparados em tempo hábil. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL** As empresas integrantes da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato profissional, descontarão, a título de desconto assistencial, de todos os seus empregados, a importância de R\$ 15,00 no mês de fevereiro de 2021 e R\$ 15,00 no mês de janeiro de 2022, ou no mês subsequente após negociadas as cláusulas de natureza econômica de que trata a cláusula segunda da presente Convenção Coletiva do Trabalho. **Parágrafo primeiro:** Eventuais demandas administrativas ou judiciais e/ou obrigações destas decorrentes, tendo como objeto a devolução da taxa de que trata o *caput* desta cláusula, é de responsabilidade, exclusiva, do sindicato laboral, que arcará com os seus respectivos ônus e/ou ressarcimentos. **Parágrafo segundo:** Ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, fica garantido o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da divulgação da presente Convenção Coletiva do Trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL** As empresas abrangidas por esta convenção poderão descontar, mensalmente, de cada um dos seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, a título de mensalidade sindical, a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, desde que prévia e expressamente autorizado pelos respectivos empregados, mediante entrega de contrafé ao RH. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO** Considerando o maior poder de negociação junto aos fornecedores, as empresas integrantes da categoria econômica poderão, a seus critérios e sem caráter obrigatório, e nem definitivo, estabelecer em favor dos seus empregados, citando-se como exemplo, sem exclusão de quaisquer outros, alimentação, saúde, farmácia, livraria, supermercado e seguro de vida. **Parágrafo primeiro:** A adesão aos convênios é opcional e desde que haja adesão o empregado concorda em que seja realizado o desconto parcial ou total dos valores gastos em quaisquer dos convênios, ficando referidos descontos legitimados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, nos termos do art. 462 da CLT e art. 7º, XXVI da Constituição Federal. **Parágrafo Segundo:** As empresas poderão subsidiar ou não as despesas feitas pelos empregados nos termos estabelecidos no *caput* desta cláusula. **Parágrafo Terceiro:** O subsídio, quando concedido, não tem caráter remuneratório e nem integra a remuneração percebida pelo trabalhador. **Parágrafo Quarto:** Quando houver interesse do empregado e do empregador na realização de cursos e/ou treinamentos, a empresa poderá descontar na folha de pagamento do empregado participante, até 100% (cem por cento) do valor do curso e/ou treinamento, pago à instituição de ensino conveniada. **Parágrafo Quinto:** Eventuais benefícios concedidos pela empresa ao trabalhador, a exemplo de compras realizadas em lojas da fábrica ou lojas pertencentes ao mesmo grupo econômico, poderão ser descontados do salário do trabalhador em parcelas, na vigência do contrato de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TESTES ADMISSIONAIS** As empresas, no processo admissional, poderão realizar testes práticos pré-admissionais até 02 (dois) dias, sem que estes testes configurem qualquer vínculo empregatício ou gere direito ao pagamento de salários. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES** As empresas que não tenham uma política própria para alimentação ou não mantenham refeitório na forma da lei, obrigam-se a manter um local apropriado para a refeição dos seus empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA** Em caso de instabilidade econômica com reflexo no desempenho funcional das empresas integrantes do segmento de confecção, ficam autorizadas a suspender suas atividades por período de até 60 (sessenta) dias, com pagamento do salário base, ficando a empresa autorizada a compensar os dias de ausência no período de férias ou por ocasião da demissão, caso venha a se verificar. **Parágrafo único:** Em caso de compensação por ocasião das férias, assegura-se ao trabalhador o direito à percepção de 1/3 das férias conforme previsto na Constituição Federal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS** As empresas afixarão em seu